

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2024
TERMO DE DISPENSA Nº 051/2024

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Dispensa para a prestação de serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 5.990/2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de Mondai – CNPJ: 83.028.415/0001-09.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II – Extrato do Termo de Dispensa;

Anexo III – Documentos de Habilitação;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [valor atualizado pelo Decreto n. 11.871/2023, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)].

Nas palavras de Joel Menezes Niebuhr¹, in verbis:

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.”

¹ Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. P.283.

Nota-se que o valor total da contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), portanto inferior ao limite determinado para dispensa de licitação, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A contratação de serviços para apresentações artísticas de artistas, representando diversos estilos musicais na programação da “Magia do Natal”, é uma ação que está alinhada à Lei Municipal nº 3.559, de 14/11/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos financeiros ou materiais para a realização de projetos culturais. A legislação destaca a importância de apoiar pessoas físicas, jurídicas, associações, grupos de pessoas e entidades interessadas em promover e valorizar a cultura local.

Essa iniciativa encontra respaldo também na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 215, que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Complementarmente, o artigo 216 define que o patrimônio cultural brasileiro é constituído por formas de expressão, modos de criar, viver e se manifestar, reforçando a importância de iniciativas que preservem e promovam as identidades culturais regionais.

Ao incluir apresentações de diferentes estilos musicais, a programação fomenta a diversidade cultural, enriquece o evento e contribui para a democratização do acesso à cultura, promovendo integração social e geração de oportunidades para os artistas. Além disso, a valorização da cultura local fortalece o sentimento de pertencimento e identidade da comunidade, resgatando e preservando tradições que são transmitidas de geração em geração.

A “Magia do Natal” também desempenha um papel estratégico para o desenvolvimento econômico do município, atraindo visitantes, movimentando o comércio e fomentando o turismo. A valorização dos artistas amplia o impacto positivo na economia criativa, incentivando o empreendedorismo cultural e reforçando o compromisso da administração pública com a promoção da cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico.

Assim, a realização dessa ação cultural não apenas atende às diretrizes legais e constitucionais, mas também promove o bem-estar social, fortalece a economia local e evidencia o papel do município como incentivador das manifestações culturais e da inclusão social.

Além disso, o fortalecimento da cultura local contribui para a economia criativa, gerando renda para os artistas e profissionais envolvidos, ao mesmo tempo em que promove a circulação econômica no comércio local. A pluralidade dos estilos musicais favorece a formação de um evento inclusivo, capaz de unir a comunidade em um momento de celebração e lazer, destacando a importância do respeito às diferentes manifestações culturais.

Portanto, a contratação de artistas com repertórios variados não apenas atende às exigências legais, mas também se configura como a solução mais eficaz para garantir o sucesso da “Magia do Natal”, promovendo integração social, fortalecimento cultural e desenvolvimento econômico durante o período festivo.

3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021):

Os artistas que irão compor a programação foram selecionados com base em fichas de inscrição, preenchidas previamente pelos interessados, garantindo transparência e oportunidade igualitária a todos os participantes. Essa metodologia permitiu uma avaliação criteriosa das

propostas, assegurando que os artistas escolhidos atendam aos objetivos do evento e representem estilos musicais diversificados, como sertanejo, popular do sul e rock, ampliando o alcance e a atratividade da programação.

Além disso, a seleção dos artistas por meio de inscrição garante o cumprimento dos princípios da isonomia e transparência, valorizando os talentos locais e democratizando o processo de participação.

3.2.1. OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREENCHIDOS PELO CONTRATADO (Art. 72, V da Lei 14.133/2021):

Os contratados são do ramo, com capacidade para prestar o serviço no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

Diante disso, foi angariada a documentação abaixo, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

- a) – Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- c) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- d) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br);

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei 14.133/2021):

O valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

A contratação de serviços para apresentações artísticas de artistas na programação da “Magia do Natal” está devidamente fundamentada pela Lei Municipal nº 3.559, de 14/11/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos para a realização de projetos culturais. Conforme disposto no § 1º do artigo 1º da referida lei, os incentivos financeiros para despesas com projetos culturais possuem limite individual de até 25 UF e, em casos de realização coletiva, o valor máximo é de até 50 UF por exercício financeiro, conforme o § 2º.

Considerando que o projeto “Magia do Natal” possui caráter coletivo, englobando diversos artistas com diferentes estilos musicais, como sertanejo, popular do sul e rock, o valor previsto para essa iniciativa respeita o limite estabelecido pela legislação vigente.

Dessa forma, o valor estimado para a contratação de artistas não apenas se enquadra nos limites legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.559/2014, mas também assegura que o município cumpra seu papel de incentivador cultural, promovendo a inclusão, diversidade e fortalecimento da identidade regional.

4. OBJETO:

Contratação de prestação de serviços de shows artísticos de artistas de vários estilos musicais fazendo parte da programação da “Magia do Natal”.

4.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS OBJETO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística - Dupla	3	und	R\$ 1.000,00	R\$3.000,00
2	Apresentação artística - Banda	5	und	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1.1. As apresentações serão realizadas durante a programação da “Magia do Natal” em locais e dias estabelecidos pela Secretaria de Cultura do Município de Mondaí/SC que comunicará o participante.

5. CONTRATADAS

5.1. **FELIPE MATEUS BORBA**, inscrito no CPF nº 113.870.159-90, com endereço na Rua Monte Alverne, Centro, nº 248, Iporã do Oeste - SC, CEP 89.899-000.

5.2. **LEONARDO SCHWINGEL**, inscrito no CNPJ nº 23.942.143/0001-18, com endereço na Rua Travessa João Maria Praça, Bairro Bela Vista, nº 45, Mondaí - SC, CEP 89.893-000.

5.3. **JOSÉ PAULO GOETTEMS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 105.785.179-57, com endereço na Avenida Laju, nº 387 apto, Mondaí - SC, CEP 89.893-000.

5.4. **LIZANDRO KRETSCHMER**, inscrito no CPF nº 046.978.829-11, com endereço na Rua Barra do Laju, nº 85, Mondaí - SC, CEP 89.893-000.

5.5. **ARTUR BERNARDO MALLMANN**, inscrito no CPF nº 055.585.609-75, com endereço na Rua Carlos Emilio Marquadt, Bairro Uruguai, nº 48, Mondaí - SC, CEP 89.893-000.

5.6. **EVANDRO ROSIN**, inscrito no CPF nº 068.465.939-50, com endereço na Rua Alegre, Bairro Capivara, sn, Mondaí - SC, CEP 89.893-000.

5.7. **RUI LEO M. DA ROCHA**, inscrito no CPF nº 423.365.709-04, com endereço na Rua Alegre, Centro, nº 19, Mondaí - SC, CEP 89.893-000.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total contratado é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a ser pago conforme a emissão das Autorizações de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias após da entrega do objeto.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será

contado a partir da regularização do mesmo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 11 – SECRETARIA DE CULTURA

Unidade: 001 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 2.305 – Manutenção Atividades Culturais

Código Reduzido: 121

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será até 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

9.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

9.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

9.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

9.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

9.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

9.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

9.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

9.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

9.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

9.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

9.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

9.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

9.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

9.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

9.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

9.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE;

9.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

9.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

9.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

9.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

9.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE.

9.2.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.17. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

9.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2.19.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.20. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

10. PENALIDADES:

10.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

11. FORO:

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA:

12.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
- l) Decretos Municipais nº 5.987, 5.988, 5.989, 5.990, 5.991, 5.992 e 5.993, de 4 de setembro de 2023.

13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso II, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor de **FELIPE MATEUS BORBA**, inscrito no CPF nº 113.870.159-90, **LEONARDO SCHWINGEL**, inscrito no CNPJ nº 23.942.143/0001-18, **JOSÉ PAULO GOETTEMS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 105.785.179-57, **LIZANDRO KRETSCHMER**, inscrito no CPF nº 046.978.829-11, **ARTUR BERNARDO MALLMANN**, inscrito no CPF nº 055.585.609-75, **EVANDRO ROSIN**, inscrito no CPF nº 068.465.939-50 e **RUI LEO M. DA ROCHA**, inscrito no CPF nº 423.365.709-04 e por consequência determino a emissão da Autorização de Fornecimento.

13.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente termo de dispensa será publicado na sua integralidade, nos seguintes meios:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Mondaí - SC (www.mondai.sc.gov.br);

13.2. Terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM)

Mondaí, 18 de dezembro de 2024.

MARCOS FELIPE DA SILVA

Ordenador de Despesas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2024 TERMO DE DISPENSA Nº 051/2024

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de shows artísticos de artistas de vários estilos musicais fazendo parte da programação da “Magia do Natal”.

1.2 Itens:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística - Dupla	3	und	R\$ 1.000,00	R\$3.000,00
2	Apresentação artística - Banda	5	und	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para apresentações artísticas de artistas, representando diversos estilos musicais na programação da “Magia do Natal”, é uma ação que está alinhada à Lei Municipal nº 3.559, de 14/11/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivos financeiros ou materiais para a realização de projetos culturais. A legislação destaca a importância de apoiar pessoas físicas, jurídicas, associações, grupos de pessoas e entidades interessadas em promover e valorizar a cultura local.

Essa iniciativa encontra respaldo também na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 215, que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Complementarmente, o artigo 216 define que o patrimônio cultural brasileiro é constituído por formas de expressão, modos de criar, viver e se manifestar, reforçando a importância de iniciativas que preservem e promovam as identidades culturais regionais.

Ao incluir apresentações de diferentes estilos musicais, a programação fomenta a diversidade cultural, enriquece o evento e contribui para a democratização do acesso à cultura, promovendo integração social e geração de oportunidades para os artistas. Além disso, a valorização da cultura local fortalece o sentimento de pertencimento e identidade da comunidade, resgatando e preservando tradições que são transmitidas de geração em geração.

A “Magia do Natal” também desempenha um papel estratégico para o desenvolvimento econômico do município, atraindo visitantes, movimentando o comércio e fomentando o turismo. A valorização dos artistas amplia o impacto positivo na economia criativa, incentivando o empreendedorismo cultural e reforçando o compromisso da administração pública com a promoção da cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico.

Assim, a realização dessa ação cultural não apenas atende às diretrizes legais e constitucionais, mas também promove o bem-estar social, fortalece a economia local e

evidencia o papel do município como incentivador das manifestações culturais e da inclusão social.

Além disso, o fortalecimento da cultura local contribui para a economia criativa, gerando renda para os artistas e profissionais envolvidos, ao mesmo tempo em que promove a circulação econômica no comércio local. A pluralidade dos estilos musicais favorece a formação de um evento inclusivo, capaz de unir a comunidade em um momento de celebração e lazer, destacando a importância do respeito às diferentes manifestações culturais.

Portanto, a contratação de artistas com repertórios variados não apenas atende às exigências legais, mas também se configura como a solução mais eficaz para garantir o sucesso da “Magia do Natal”, promovendo integração social, fortalecimento cultural e desenvolvimento econômico durante o período festivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 Por tratar-se de Dispensa de Licitação em razão do valor, dispensou-se o Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A contratação de serviços para apresentações artísticas de artistas, contemplando diversos estilos musicais como sertanejo, popular do sul e rock, é a solução ideal para enriquecer a programação da “Magia do Natal”. Essa escolha reflete um compromisso com a diversidade cultural e a valorização das manifestações artísticas regionais, permitindo que o evento contemple os diferentes gostos e preferências do público.

3.3. Ao incluir múltiplos gêneros musicais, a iniciativa busca ampliar o alcance do evento, promovendo uma experiência inclusiva e atrativa tanto para a comunidade local quanto para visitantes. O estilo sertanejo, por exemplo, representa uma das tradições mais apreciadas e difundidas no Brasil, enquanto o popular do sul resgata as raízes culturais da região, fortalecendo a identidade cultural do município. Já o rock, por sua vez, traz uma energia jovem e dinâmica, conectando diferentes gerações.

3.4. Essa solução está amparada na Lei Municipal nº 3.559, de 14/11/2014, que autoriza o incentivo financeiro ou material à realização de projetos culturais, e se alinha às diretrizes constitucionais expressas nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que garantem o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e a valorização das manifestações culturais brasileiras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.7.1. As apresentações serão realizadas durante a programação da “Magia do Natal” em locais e dias estabelecidos pela Secretaria de Cultura do Município de Mondai/SC que

comunicará o participante.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.988/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Mondaí/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

7.2.3. Conforme decreto municipal 5.890/2023, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 TODAS AS EMPRESAS ESTÃO OBRIGADAS A DESTACAR O IMPOSTO DE RENDA nas notas fiscais emitidas. OBS: não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5.987/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Mondai/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Diante disso, o preço referencial foi realizado conforme a Lei Municipal nº 3.559, de 14/11/2014.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 11 – SECRETARIA DE CULTURA

Unidade: 001 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 2.305 – Manutenção Atividades Culturais

Código Reduzido: 121

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

11. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. Por ser uma compra de baixo valor e entrega imediata, optou-se pela não celebração de Contrato, sendo o mesmo substituído pela Autorização de Fornecimento/Nota de empenho, sendo que todas as disposições nesse presente termo vinculam as partes.

Mondaí, 18 de dezembro de 2024.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária de Educação e Cultura

ANEXO II

MODELO EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2024

TERMO DE DISPENSA Nº 051/2024

O Município de Mondaí – SC, com sede administrativa à Av. Laju, 420, Centro, a partir do Secretário de Administração e Fazenda, Ordenador de Despesa, torna público a Dispensa de Licitação, oriunda do Processo Administrativo nº. 153/2024, DL nº 051/2024 e, com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, conforme segue:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de shows artísticos de artistas locais de vários estilos musicais fazendo parte da programação da “Magia do Natal”.

CONTRATADAS:

FELIPE MATEUS BORBA, inscrito no CPF nº 113.870.159-90, com endereço na Rua Monte Alverne, Centro, nº 248, Iporã do Oeste - SC, CEP 89.899-000. **VALOR TOTAL R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

LEONARDO SCHWINGEL, inscrito no CNPJ nº 23.942.143/0001-18, com endereço na Rua Travessa João Maria Praça, Bairro Bela Vista, nº 45, Mondaí - SC, CEP 89.893-000. **VALOR TOTAL R\$ 1.000,00 (mil reais).**

JOSÉ PAULO GOETTEMS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 105.785.179-57, com endereço na Avenida Laju, nº 387 apto, Mondaí - SC, CEP 89.893-000. **VALOR TOTAL R\$ 1.000,00 (mil reais).**

LIZANDRO KRETSCHMER, inscrito no CPF nº 046.978.829-11, com endereço na Rua Barra do Laju, nº 85, Mondaí - SC, CEP 89.893-000. **VALOR TOTAL R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

ARTUR BERNARDO MALLMANN, inscrito no CPF nº 055.585.609-75, com endereço na Rua Carlos Emilio Marquadt, Bairro Uruguai, nº 48, Mondaí - SC, CEP 89.893-000. **VALOR R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

EVANDRO ROSIN, inscrito no CPF nº 068.465.939-50, com endereço na Rua Alegre, Bairro Capivara, sn, Mondaí - SC, CEP 89.893-000. **VALOR TOTAL R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

RUI LEO M. DA ROCHA, inscrito no CPF nº 423.365.709-04, com endereço na Rua Alegre, Centro, nº 19, Mondaí - SC, CEP 89.893-000. **VALOR TOTAL R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Mondaí/SC, Data

Marcos Felipe da Silva
Ordenador de Despesas